



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonex 3859-1113

CEP: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: pmst@terra.com.br

LEI N.º 213/2001

Emenda: Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura da Cidade de Santa Terezinha, para o exercício de 2.002.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - A presente lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal da cidade de Santa Terezinha para 2002, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 3.088.000,00 (três milhões e oitenta e oito mil reais) de receita do tesouro municipal e R\$ 1.772.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil reais) de receita de outras fontes, dos órgãos da administração direta, inclusive fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

I Receita

a) Receita do Tesouro:

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	3.078.000
Receita Tributária	200.000
Receita Patrimonial	20.000
Transferências Correntes	2.765.000
Outras Receitas Correntes	93.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: pmsf@terra.com.br

RECEITAS DE CAPITAL	10.000
Alienação de Bens	10.000
TOTAL	3.088.000

b) - Receitas de outras fontes dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações Instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal (exclusive transferência do tesouro):

RECEITAS CORRENTES	1.592.000
Transferências Correntes	1.592.000
RECEITAS DE CAPITAL	180.000
Transferências de Capital	180.000
TOTAL	1.772.000
TOTAL GERAL	4.860.000

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este, os Órgãos da Administração Direta, seus Fundos e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

1 - Despesas pôr Funções

a) - Despesas com Recursos do Tesouro

Em R\$ 1.00

FUNÇÃO	Correntes	Capital	Total
Legislativa	140.000		140.000
Judiciária	5.000		5.000
Administração	729.000	31.000	760.000
Assistência Social	56.000		56.000
Saúde	386.000	40.000	426.000
Educação	728.000	110.000	838.000
Direitos e Cidadania	15.000	5.000	20.000
Urbanismo	395.000	50.000	445.000
Saneamento	30.000	10.000	40.000
Gestão ambiental	19.000	2.000	21.000
Agricultura	86.000	15.000	101.000
Indústria	22.000		22.000
Transporte	18.000		18.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: pmst@terra.com.br

Encargos Especiais	143.000		143.000
Reserva de Contingência			97.200
TOTAL	2.772.000	263.000	3.132.200

b) – Despesas com recursos de outras fontes, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive transferências do Tesouro):

Em R\$ 1,00

FUNÇÃO	Correntes	Capital	Total
Assistência social	50.000		50.000
Saúde	497.800	50.000	547.800
Educação	990.000	70.000	1.060.000
Saneamento		30.000	30.000
Agricultura		40.000	40.000
TOTAL	1.537.800	190.000	1.727.800
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	4.309.800	453.000	4.860.000

II – Despesas por Órgãos

a) – Despesas com recursos do tesouro

Em R\$ 1,00

	Correntes	Capital	Total
Câmara Municipal	220.000	10.000	230.000
Governo Municipal	125.000	5.000	130.000
Secretaria de Administração	476.000	5.000	481.000
Secretaria de Planejamento	44.000	2.000	46.000
Secretaria de Finanças	186.000	11.000	197.000
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	688.000	50.000	738.000
Secretaria de Saúde			
- Gabinete do Secretário	35.000		35.000
- Fundo Municipal de Saúde	351.000	40.000	391.000
Secretaria de Ação Social			
- Gabinete da Secretária	38.000		38.000
- Fundo Munic. Criança e Adolescente	24.000	5.000	29.000
- Fundo Munic. de Assistência Social	9.000		9.000
Secretaria de Indústria e Comércio	22.000		22.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: pmsst@terra.com.br

Secretaria de Agricultura	86.000	15.000	101.000
Secretaria de Obras e Urbanismo	450.000	120.000	570.000
Secretaria de Transportes	18.000		18.000
Reserva de Contingência			97.200
TOTAL	2.772.000	263.000	3.132.200

b) – Despesas com recursos de outras fontes, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive transferência do tesouro)

Em R\$ 1,00

	Corrente	Capital	Total
Secretaria de Educação e Cultura	990.000	40.000	1.030.000
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	497.800	50.000	547.800
Secretaria de Ação Social - Fundo Municipal de Assistência Social	50.000		50.000
Secretaria de Agricultura		40.000	40.000
Secretaria de Obras e Urbanismo		60.000	60.000
TOTAL	1.537.800	190.000	1.727.800
TOTAL GERAL	4.309.800	453.000	4.860.000

Art. 5º - O poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no art. 56 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2002, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral, inclusive reserva de contingência, fixada na presente lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes; b) realizar operações de créditos por antecipação de receita para atender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonex 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: pmst@terra.com.br

insuficiência de caixa; c) dar como garantia das operações de crédito de que tratam a alínea "b" deste artigo, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e d) abrir créditos suplementares até o limite dos recursos captados de convênios a fundo perdido, operações de crédito e doações, inclusive a contrapartida exigida, não se computando essas suplementações no limite a que se refere a alínea "a" deste artigo.

Art. 8º - Até 10 (dez) dias depois de sancionada esta Lei, o Poder Executivo mediante decreto, discriminará as modalidades de aplicação e os elementos de despesas de cada projeto e atividade, constituindo o quadro de detalhamento da despesa - Q.D.D., fixada nesta lei e em créditos adicionais.

Parágrafo único - Os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas de que trata este artigo, poderão ser alterados, seja por acréscimo e redução, ou ainda pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesas não previstos, desde que respeitados os valores fixados na lei orçamentária e em suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações no limite a que se refere a alínea "a", do artigo 7º, desta lei.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2.001, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição da República, e do parágrafo 2º, do artigo 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2002, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 13 de novembro de 2001.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
PREFEITO